



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato N° 79/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 7/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2019**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000027425-1**  
**PROCESSO 20.0.000002245-5**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS - EIRELI.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.486.276/0001-80, com sede na QNM 1 CJ B Lote 3 Sala 306 Ed. Bruna, Ceilândia/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOÃO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do RG n° 1.898.133 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF n° 946.318.831-20, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n°. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei n°. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de fone de ouvido bluetooth 5.0, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>Fone de ouvido Bluetooth 5.0:</b> Cor Preto; Material ABS; Conectividade: Bluetooth 5.0 com chip RTL8763BFR; Driver dinâmico de 7,2 mm; Controles para a reprodução de música e acionamento de assistente pessoal; Compatível com Xia AI, Siri e Google Assistente; Bateria de 40 mAh no fone de ouvido; Bateria de 300 mAh no case; Possuir bateria recarregável; Tempo de escuta contínua de fones de ouvido duplos: 4 horas; Distância de comunicação de aproximadamente 10 (dez) metros; Possuir botão multifuncional no fone com 3 (três) funções: função pause e play (clique único); recusar chamada (clique e segure); assistente (duplo clique); Conteúdo da embalagem: 1 (um) par de fones de ouvido; 1 (uma) case de carregamento e armazenamento; 1 (um) cabo de carregamento de 1 metro; 2 (dois) par de eartips de silicone; <b>Garantia mínima:</b> 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. <b>Acondicionamento:</b> embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. <b>Marca:</b> Xiaomi <b>Modelo:</b> Redmi Airdots	Und.	16	R\$ 138,00	R\$ 2.208,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 2.208,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000027425-1 e 20.0.000002245-5 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP 82/2019, do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços n° 7/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP n° 82/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 17 de dezembro de 2019.

1.3. A aquisição do(s) objeto(s) deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único e art. 2° parágrafo 1° da Lei n°. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da assinatura deste Contrato e da emissão da nota de empenho. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.

2.2. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Instrumento e no Termo de Referência.

2.3. Os materiais deverão ser entregue em uma das unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.001-036 ou em outra localidade, na cidade de Palmas, definida pelo setor demandante, no período das 8 às 12h e das 14 às 18h, em dia de expediente. Não haverá logística de implantação, pois o caso em tela não exige nenhuma peculiaridade.

2.4. Condições de entrega:

2.4.1. Os itens deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

2.4.2. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

2.5. Os bens fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA, ABNT e INMETRO ou equiparadas, de acordo com os Acórdãos TCU nº 1.687/2013 e 1375/2015, ambos do Plenário. A apresentação em desconformidade ensejará o não recebimento dos bens e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.6. Todos os objetos devem ser novos, sem uso anterior.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as especificações constante neste Instrumento, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os objetos de acordo com as especificações e descrições constantes no item 3, do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

4.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

4.2. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação constantes neste Instrumento e no Termo de Referência.

4.3. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, o CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução dos objetos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos, pelo período mínimo, estampado na especificação técnica do produto, conforme seção 3 ("Objeto"), do Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto descrito neste Instrumento e no Termo de Referência, quando for o caso, devendo ser substituídos quando não estiver dentro do padrão de qualidade, ou apresentar defeitos ou, não estiver em conformidade com as especificações aqui descritas.

5.3. A troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.

5.4. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

5.5. A abertura de ordem de serviço (chamado) para substituição dos objetos que apresentarem falhas, defeitos ou não atender as especificações neste Instrumento e no Termo de Referência, será efetuada mediante suporte telefônico, preferencialmente 0800 ou *e-mail*, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização dos mesmos, quando for o caso.

5.6. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto sem gerar sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:**

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:** 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP: 77.015-007**

**Palmas/TO**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos objetos efetivamente fornecidos.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

8.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 7615-5, Conta Corrente nº 442-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.12. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento e do Termo de Referência;

9.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os objetos fornecidos;

9.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer defeitos ou problemas em relação aos objetos fornecidos;

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

9.1.7. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, pelos danos ou avarias causados nos equipamentos, pelo uso dos materiais objeto deste Instrumento, declarados como remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados;

9.1.8. Substituir, às suas expensas, os objetos que não atenderem a qualidade correspondente às especificações exigidas neste Instrumento, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.9. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.11. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

- 9.1.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura deste Contrato, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Contrato;
- 9.1.13. Coletar, gratuitamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação de recolhimento expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação - as sucatas dos objetos desta contratação, fornecidos com vistas à reciclagem e/ou destruição, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos em Lei:
- 9.1.13.1. Este recolhimento será solicitado para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade adquirida por meio deste Contrato, e poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo dos respectivos materiais;
- 9.1.13.2. Caso a quantidade mínima seja um valor fracionado, deverá desconsiderar o valor decimal. Em tratando de quantidade menor igual a 5 (cinco) para a quantidade mínima adquirida, o recolhimento será solicitado para o mínimo de 1 (um);
- 9.1.13.3. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem que a empresa executora dos serviços de reciclagem/destruição/arrecadação é certificada nos termos da legislação vigente;
- 9.1.13.4. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;
- 9.1.14. Assinar a Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- 9.1.15. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico no decorrer da validade do Contrato;
- 9.1.16. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;
- 9.1.17. Cumprir os níveis de Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo "E", do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a esta contratação;
- 10.1.2. Receber os bens de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 10.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada nos bens entregues;
- 10.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.6. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato e Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos bens adquiridos;
- 10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos bens por meio de ordem bancária dentro do prazo estipulado neste Contrato e Termo de Referência, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 10.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.10. Fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 136, de 2014, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 415, de 2015, o participante de pregão, que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo

CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

13.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 19.0.000027425-1 e 20.0.000002245-5.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

15.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA sem a autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo de um servidor da Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário, do CONTRATANTE.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos.

18.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues.

18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

18.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

18.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

18.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **João da Conceição, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/05/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3161249** e o código CRC **3160378A**.

---